

PROJETO DE LEI

Nº 142/2017

LEI Nº 11.687

AUTÓGRAFO Nº 31/2018

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988 e dá outras providências. (Sobre desafetação de imóvel e concessão de direito real de uso a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Marco Antônio)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de maio de 2017.

PL nº 142/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-030/2017

Processo nº 5.569/1987

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

EM

19 de maio de 2017

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 5.569/1987 a Municipalidade concedeu direito real de uso de área pública à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio, o que se efetivou com a edição da Lei supracitada.

A concessão se outorgou para que, na área pública a entidade construísse e mantivesse sua sede social. Nos termos da alínea "b" do artigo 3º da Lei o prazo da concessão foi estipulado em 30 (trinta) anos.

No entanto, junto ao Processo Administrativo que deu origem à concessão, foram colhidas informações e realizadas vistorias pela Seção de Fiscalização de Áreas Públicas, constatando-se que a concessionária cedeu a posse do bem à ela outorgado à outra entidade que vem utilizando o imóvel, comprovando-se que a finalidade precípua da legislação que regula a matéria não foi atendida, em clara violação à alínea "e" do artigo 3º da Lei mencionada.

Opera-se com isso, a hipótese de revogação da concessão, por força do artigo 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, o que se efetivará com a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no artigo 1º, razão pela qual, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, altera também a ementa.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revogação artigos Lei nº 2.869/1988.

REPUBLICANA DE SOROCABA - 19/05/2017 - HORAS: 09:29 - PROT: 143887 - URG: 01/013



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 142/2017

(Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

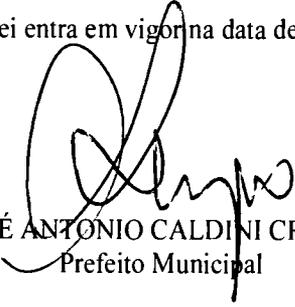
Art. 1º A ementa da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

H

Recebido na Div. Expediente
23 de maio de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 25/05/17

André S. Z.
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

25/05/17

[Assinatura]

Lei Ordinária nº : 2869**Data : 26/09/1988****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa : Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Marco Antônio e dá outras providências.**

LEI Nº 2.869, de 26 de setembro de 1988.

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Marco Antônio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, remanescente de área reservada para a Praça do Jardim Leandro Dromani, desta cidade, totalizando a área de 348,50m2 conforme planta e memorial descritivo constantes no Processo Administrativo nº 5.569/87, a saber:

“faz frente com a rua Professor Francisco Mendonça onde mede em reta 8,40 metros, e segue sua descrição no sentido horário, segue em curva à direita, um desenvolvimento de 4,70 metros, confrontando com a confluência da rua Professor Francisco Mendonça e rua Romeo de Melo, continua em curva, mais um desenvolvimento de 23,90 metros, confrontando com a rua Romeo de Melo; deflete à direita e segue a extensão de 13,40 metros confrontando com a propriedade de Carlos Alberto Prando; deflete à direita e segue em reta a extensão de 26,80 metros, confrontando com o prédio nº 36, da rua Prof. Francisco Mendonça (Lote nº 1 da quadra “J”, do Jardim Marco Antônio, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro perfazendo a área de 348,50 m2.”

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Marco Antônio, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º do Decreto - Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- a) será graciosa;
- b) terá a duração de 30 (trinta) anos;
- c) concessionária ficará obrigada a manter no imóvel a sua sede social, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá, no prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura da escritura de concessão construir e fazer funcionar a sua sede própria;
- e) a concessionária não poderá ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, e defendê-lo-á contra qualquer turbção de outrem;
- f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega ou devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;
- g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura da concessão correrão por conta da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo

anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de setembro de 1988, 335º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

(Prefeito Municipal)

Vicente de Oliveira Rosa

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Assessor Técnico

Divisão de Comunicação e Arquivo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 142/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988 e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A explicação da revogação está na mensagem enviada com o Projeto pelo senhor Prefeito:

“No entanto, junto ao Processo Administrativo que deu origem à concessão, foram colhidas informações e realizadas vistorias pela Seção de Fiscalização de Áreas Públicas, constatando-se que a concessionária cedeu a posse do bem à ela outorgado à outra entidade que vem utilizando o imóvel, comprovando-se que a finalidade precípua da legislação que regula a matéria não foi atendida, em clara violação à alínea “e” do artigo 3º da Lei mencionada.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Opera-se com isso, a hipótese de revogação da concessão, por força do artigo 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988”.

A revogação de leis está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2º, §1º (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

“Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de junho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

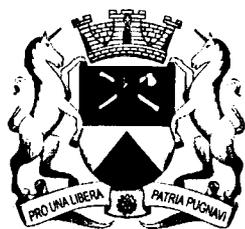
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 142/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988 e dá outras providências. (Sobre desafetação de imóvel e concessão de direito real de uso a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Marco Antônio).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior
PL 142/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988 e dá outras providências. (Sobre desafetação de imóvel e concessão de direito real de uso a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Marco Antônio).”*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 26 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

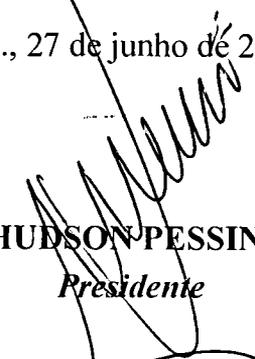
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 142/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988 e dá outras providências. (Sobre desafetação de imóvel e concessão de direito real de uso a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Marco Antônio)

Pela aprovação.

S/C., 27 de junho de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

09N

Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: Lucas SE. 19/2017
Portuguesa de deliberação Sessões
EM 11 / 1 / 07 / 2017

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SD. 09/2018
APROVADO REJEITADO
EM 06 / 1 / 03 / 2018

PRESIDENTE

~~**2ª DISCUSSÃO** SD. 10/2018
APROVADO REJEITADO
EM 08 / 1 / 03 / 2018~~

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0085

Sorocaba, 8 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 27/2018 ao Projeto de Lei nº 135/2017;
- Autógrafo nº 28/2018 ao Projeto de Lei nº 19/2017;
- Autógrafo nº 29/2018 ao Projeto de Lei nº 225/2017;
- Autógrafo nº 30/2018 ao Projeto de Lei nº 281/2017;
- Autógrafo nº 31/2018 ao Projeto de Lei nº 142/2017;
- Autógrafo nº 32/2018 ao Projeto de Lei nº 270/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 31/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 142/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-

LEIS

"Esse artigo apresenta excepcional relevância, devendo-se reconhecer-se a ele um destaque superior aos demais dispositivos da lei: O art. 3º consagra os princípios norteadores da licitação. O Artigo 3º sintetiza o conteúdo da Lei no âmbito da licitação. Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das Licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir deverá o intérprete recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º. Se existir mais de uma solução compatível

com ditos princípios deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo". (pág. 54, Editora Dialética, 5ª edição).

Segundo ainda o eminente jurista supracitado:

"Sempre que a contratação não caracterizar uma "escolha" ou "preferência" da Administração por uma dentre diversas alternativas, será desnecessária a licitação". (pág. 43)

Verifica-se assim, que todos os casos de alienação na acepção ampla da palavra, que abrange todos os casos de transferência voluntária do domínio público, quer seja investidura, permuta, venda, ou doação que também são institutos do direito privado no direito público, se regem por normas próprias e só subsidiariamente se aplicam também as disposições do direito privado.

Para mover a licitação, a Administração terá o cuidado em exigir requisitos mínimos de garantia no Edital, para que os interessados apresentem suas propostas, conforme ato convocatório, com condições gerais e específicas, o que será, posteriormente, definido pela Secretaria competente.

Diante de todo o exposto, estando justificada a presente proposição, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 5.569/1987)
LEI Nº 11.687, DE 23 DE MARÇO DE 2 018.

(Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 142/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências".(NR)

Art. 2º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 030/2017

Processo nº 5.569/1987

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 5.569/1987 a Municipalidade concedeu direito real de uso de área pública à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio, o que se efetivou com a edição da Lei supracitada.

A concessão se outorgou para que, na área pública a entidade construísse e mantivesse sua sede social. Nos termos da alínea "b" do artigo 3º da Lei o prazo da concessão foi estipulado em 30 (trinta) anos.

No entanto, junto ao Processo Administrativo que deu origem à concessão, foram colhidas informações e realizadas vistorias pela Seção de Fiscalização de Áreas Públicas, constatando-se que a concessionária cedeu a posse do bem à ela outorgado à outra entidade que vem utilizando o imóvel, comprovando-se que a finalidade precípua da legislação que regula a matéria não foi atendida, em clara violação à alínea "e" do artigo 3º da Lei mencionada.

Opera-se com isso, a hipótese de revogação da concessão, por força do artigo 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, o que se efetivará com a revogação dos artigos 2º, 3º e

4º da Lei, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no artigo 1º, razão pela qual, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, altera também a ementa.

Estando justificada a presente proposição, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei e reitero protestos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 1.399/2018)

LEI Nº 11.688, DE 26 DE MARÇO DE 2 018.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 24/2018 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba, no índice de 3% (três por cento), a título de reposição parcial decorrente de perdas inflacionárias.

Parágrafo único. O percentual de reajuste que trata o caput deste artigo será aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2017, que será pago a partir de fevereiro de 2018, retroativo a janeiro de 2018.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei será igualmente aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba.

Parágrafo único. Através de Decreto, o Poder Executivo Municipal fixará o reajuste de vencimentos dos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados os mesmos critérios contidos nos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 010/2018

Processo nº 1.399/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências.

Com efeito, tal medida surge visando a parcial recomposição de perdas salariais do funcionalismo público municipal, em decorrência dos efeitos inflacionários apurados no período, com índice de reajuste estabelecido dentro das possibilidades orçamentárias atuais do Município, e ainda com estrita observância aos critérios técnicos legais estabelecidos, sobretudo, pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, é fato notório que o País vem atravessando uma acentuada crise financeira, a qual causa queda da arrecadação tributária do Município e gera agravamento da crise social, refletindo em elevação das despesas de manutenção dos serviços essenciais da cidade.

Todos estes fatores acima citados, quando postos em linear análise conjunta, infelizmente impedem que o índice de reajuste ora concedido ao funcionalismo público seja maior neste momento, em que pese ser inegável que toda a categoria faria jus a uma valorização mais robusta, visto tratar-se de grupo de profissionais que desempenham, com esmero e dedicação, tarefas relevantes que contribuem para o fortalecimento da sociedade como um todo, e atuam diretamente como um elo entre a comunidade e a Administração Pública Municipal. Todavia, deve-se salientar que o índice de reajuste apresentado no presente Projeto de Lei é fruto de uma gestão consciente, responsável e planejada de governo, que tem por mote a priorização das necessidades prementes, a fim de se evitar que a eventual adoção de medidas equivocadas possam desencadear em um possível colapso na execução dos serviços públicos de maior alcance social, ou ainda impossibilitar que se honre, pontualmente, os compromissos com o pagamento de fornecedores ou mesmo dos salários e demais benefícios de nossos servidores.

Outra questão que deve ser abordada é que de acordo com § 4º do art. 39 da Constituição Federal, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que permite referir-se à remuneração dos agentes políticos meramente como "subsídio".

Ainda segundo a mesma Carta Magna, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais; em cada legislatura para a subsequente (inciso VI do art. 29). Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados em parcela única, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal (inciso V do art. 29).

A Constituição Federal assegura revisão anual geral sempre na mesma data e sem distinção



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 5.569/1987)

LEI Nº 11.687, DE 23 DE MARÇO DE 2 018.

(Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 142/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio passa a vigorar com a seguinte redação:

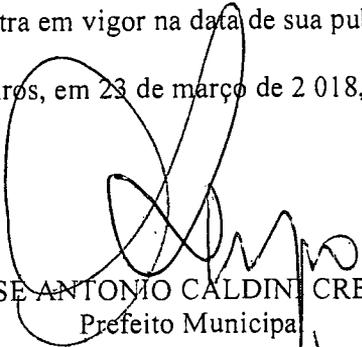
“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”.(NR)

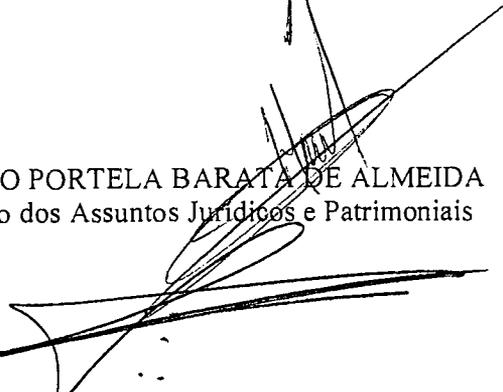
Art. 2º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Lei nº 11.687, de 23/3/2018 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 030/2017

Processo nº 5.569/1987

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 5.569/1987 a Municipalidade concedeu direito real de uso de área pública à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio, o que se efetivou com a edição da Lei supracitada.

A concessão se outorgou para que, na área pública a entidade construísse e mantivesse sua sede social. Nos termos da alínea “b” do artigo 3º da Lei o prazo da concessão foi estipulado em 30 (trinta) anos.

No entanto, junto ao Processo Administrativo que deu origem à concessão, foram colhidas informações e realizadas vistorias pela Seção de Fiscalização de Áreas Públicas, constatando-se que a concessionária cedeu a posse do bem à ela outorgado à outra entidade que vem utilizando o imóvel, comprovando-se que a finalidade precípua da legislação que regula a matéria não foi atendida, em clara violação à alínea “e” do artigo 3º da Lei mencionada.

Opera-se com isso, a hipótese de revogação da concessão, por força do artigo 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, o que se efetivará com a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no artigo 1º, razão pela qual, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, altera também a ementa.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei e reitero protestos de elevada estima e consideração.